

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1drgao91 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/05/2019 Requerimento nº 389/2019 Protocolo nº 4086/2019 Processo nº 1076/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que determine a realização de Audiência Pública no dia 11 de julho de 2019, às 14h00min, no Auditório Milton Figueiredo, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, para discutir e debater sobre o Projeto de Lei n.º 561/2019, que Institui a “Semana Estadual de Incentivo à Adoção de crianças e adolescentes e dá outras providências.”

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe-nos afirmar da legalidade dos Estados em legislarem sobre o assunto apresentado no projeto de Lei n.º 561/2019, que Institui a “Semana Estadual de Incentivo à Adoção de crianças e adolescentes e dá outras providências.”, pois a Constituição Federal, ao tratar das competências concorrentes, estabeleceu no seu art. 24, inciso XV, o seguinte:

**Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XV - proteção à infância e à juventude.**

Tendo feitas tais considerações, adentremos à questão do mérito, para afirmar que infelizmente, é a dura realidade de milhares de crianças brasileiras. Se por um lado, estamos preocupados com a violência que assola todos os Estados, decorrente da falta de uma estrutura familiar que proporcione um futuro digno para as crianças, por outro lado, dificultamos os processos de adoção.

A presente propositura tem como foco, promover a reflexão sobre o assunto de tamanha importância para uma grande parcela de crianças que não têm acesso à família, educação, escola, e outros direitos.

De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Adoção, criado em abril de 2008 e que reúne dados de todos os adotantes e de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no país, existem milhares de pessoas interessadas em adotar uma criança no Brasil, entretanto, apesar do grande volume de pessoas interessadas em adotar, o cadastro confirma que a adoção tardia ainda é um obstáculo a ser superado.

Os casos de crianças que vão para os lares adotivos são de dois tipos: aqueles de entrega voluntária e aqueles em que houve destituição familiar por abusos, maus tratos ou violência. No segundo caso, a tendência é que os jovens já entrem no sistema com idade mais avançada e que todo o processo para destituição da família biológica leve ainda mais tempo, prejudicando as chances de as crianças serem acolhidas por uma nova família.

Atualmente Mato Grosso tem 75 crianças aptas a adoção e um total de 953 pessoas cadastradas com interesse em adotar sendo o motivo de tal disparidade, em grande parte, pela falta de interesse das famílias no perfil apresentado pelas crianças disponíveis.

Grande parcela das crianças adotadas tem no máximo 03 (três) anos de idade. Aqueles com idade entre 04 (quatro) e 17 anos acabam ficando por mais tempo nas instituições de amparo até, eventualmente, serem retiradas no sistema quando atingem a maioridade.

Jovens com necessidades especiais e irmãos, que não podem ser separados em caso de adoção, estão entre aqueles com menor procura pelas famílias adotivas.

Outra questão crucial quando se fala em adoção é a falta de informação. Dados da pesquisa Percepção da População Brasileira sobre a Adoção, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), revela que a maioria dos brasileiros não tem conhecimento dos caminhos corretos para a adoção. Mais de 37% procurariam uma criança em maternidades e em hospitais e 28% pesquisariam em abrigos. Apenas 35% das pessoas recorreriam ao local adequado, que são as Varas da Infância e da Juventude em todo o país.

O processo para que uma criança ou adolescente esteja apta para a adoção não é simples: Primeiro ela precisa ser destituída de sua família de origem, o que leva tempo, já que todas as possibilidades de devolvê-la à convivência familiar devem ser tentadas. Com isso a criança vai se desenvolvendo nos abrigos a espera de uma definição e "envelhece" sem ser adotada. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) feito em 580 abrigos do país revelou que 87% das crianças não estavam aptas a adoção porque continuavam legalmente ligadas aos pais, criando mais um obstáculo à adoção.

A ideia do projeto de Lei e da audiência pública surgiu a partir da polêmica nacional provocada com o II Desfile Adoção na Passarela realizado pela Associação de Pesquisa e Apoio à Adoção (Ampara) e a Comissão da Infância e Juventude da OAB-MT em um shopping de Cuiabá, com autorização judicial em um famoso Shopping de Cuiabá. O ocorrido demonstrou a grande necessidade de discussão sobre o tema.

Através do projeto de lei, pretendemos estimular que mais pessoas se habilitem como adotantes, ao tempo em que pretendemos também em parceria com o Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado e outras entidades relacionadas com o tema, para criar condições que possibilitem uma desburocratização nos processos de adoção.

Por fim, em razão da relevância da matéria sob exame, e por entender que a adoção pode promover a melhoria da qualidade de vida de milhares de crianças que, hoje, estão excluídas da sociedade brasileira, este projeto de lei, caso aprovado, garantirá a abertura de debates com o poder público e a sociedade civil organizada, sobre os aspectos que desestimulam os pretendentes a adotar uma criança, bem como, discutir a regulamentação da Lei Federal nº 10.447, de 09 de maio de 2002, que institui o dia Nacional da Adoção a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Considerando todo o exposto e diante da importância do tema, solicito dos Nobres pares a aprovação deste Requerimento.

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual